



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.682.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 528, DE 17/08/99.

(Autoria: Vereador **SEBASTIÃO APARECIDO FREITAS e OUTROS**)

“Dispõe sobre obrigação para a SABESP em cumprir o Artigo 145, Inciso II da Constituição Federal e adotar o sistema de taxas, extinguindo o sistema tarifário nas cobranças das contas de água e dá outras providências no Município de Rosana.”

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

- Artigo 1º** - Fica a SABESP obrigada a cumprir o Artigo 145, Inciso II da Constituição Federal e adotar o sistema de taxas, extinguindo o sistema tarifário nas cobranças das contas de fornecimento de água, no Município de Rosana - SP.
- Artigo 2º** - Fica a SABESP proibida de cobrar da população pelo uso da coleta e destino final de esgotos sanitários, até implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário, nos termos da Legislação pertinente.
- Artigo 3º** - O não cumprimento desta Lei Municipal implicará rescisão do contrato de concessão.
- Artigo 4º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de um mil, novecentos e noventa e nove.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

 Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal